



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7882

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 098/2009. Institui a “Semana da Orientação Postural”, a ser realizada anualmente nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.127, de 01/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 63

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Institui
Cv: 15
Ordem: 63
nº fls: 04



65/2009
25.08.09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 98/ 2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui a Semana da Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2009

Comissão Legislação e Justiça e Educação.

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA*
- 3 - *CIA - EM - 25.08.2009*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 98
DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

*As Comissões
11/08/2009
Luis Leite*

*INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO POSTURAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE
MONTES CLAROS.*

O Povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Postural” na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Para a consecução da campanha o Prefeito Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades que realizem atividades relacionadas à saúde e educação.

Art. 2º – A Semana de Orientação Postural objetiva promover e sensibilizar os professores, pais e alunos sobre a importância de uma boa postura corporal.

Art. 3º – No decorrer da Semana de Orientação Postural, serão realizadas atividades que reforçem o conhecimento dos professores, estimulem e promovam a atenção dos alunos e seus pais sobre a necessidade de cuidados permanentes com os problemas decorrentes dos desvio postural, envolvendo campanhas educativas em toda a rede de ensino de Montes Claros, e desenvolvendo, no âmbito da saúde escolar, a prevenção de alterações posturais

Art. 4º – A Semana de Orientação Postural será realizada anualmente, sob iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo concorrer para seu planejamento e organização a participação de profissionais e instituições públicas que atuem no campo da saúde e educação em Montes Claros.

Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 10 de agosto de 2009.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 196 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO POSTURAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MONTES CLAROS”**.

O presente projeto tem como objetivo buscar a construção de vínculos entre o poder público e a sociedade, por intermédio da atenção à saúde na ótica prevencionista, essencial à conjunção democrática entre os propósitos sociais e as decisões que visam a sua consecução.

Estudos demonstraram que aproximadamente 80% da população adulta estão sujeitos ao desenvolvimento de problemas posturais, em grande parte associados a disfunções posturais iniciadas ainda na infância e adolescência.

Crianças e adolescentes em idade escolar são particularmente suscetíveis aos problemas posturais, em razão de modificações no sistema ósseo que ocorrem entre 7 e 14 anos, tornando-as mais propensas à má-formação.

Justifica-se assim a importância da atenção aos problemas de correção postural nas escolas possibilitando uma atenção maior à saúde dos alunos, não somente no campo preventivo, mas também da intervenção com a detecção de vícios de postura que poderão predispor a degeneração da coluna na vida adulta.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 098/2009 QUE “Institui a Semana da Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir a Semana da Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 098/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, institui a Semana de Orientação Postural nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.

Como compete ao Executivo Municipal administrar e organizar a estrutura de suas secretarias e demais órgãos, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____